



Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 20 / 01 / 97

PROJETO DE LEI nº 03/97 A-3

ARQUIVO _____ / _____ / _____

AUTORIA Sr. Prefeito Municipal

ASSUNTO: Altera dispositivos da Lei nº 1010 de 17 de março de 1.993, na forma que menciona e dá outras providências.

APROVADO

S/S, 22 de Janeiro de 1997


WILSON WILLIAM FONTES
Presidente



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício 004/97-CM

Votorantim, 17 de janeiro de 1.997.

Visto

Excelentíssimo Senhor,

20191/1997

WILSON WILLIAM FONTES
Presidente

Temos a grata satisfação de submeter à apreciação de V.Exa. e seus dignos pares, o anexo Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei 1010 de 17 de março de 1993, na forma que menciona e dá outras providências.

O interesse público no fornecimento do subsídio de que trata a Lei nº 1010/93, a nosso ver senhor Presidente, é inquestionável. Assim sendo, atendendo aos reclamos dos estudantes de nossa cidade, estamos modificando o critério do limite da renda familiar, a fim de calcular o mesmo levando-se em consideração, doravante, a renda familiar mensal "per capita".

É certo que a mudança ora pretendida ampliará o número de estudantes beneficiados e está dentro das possibilidades financeiras da Municipalidade.

Dessa forma, restando demonstrado o interesse público da proposição e considerando a proximidade do início do ano letivo, associada à ansiosa espera de inúmeros estudantes que tanto necessitam do apoio do Poder Público para concluírem seus estudos, é que solicitamos especial atenção de Vossa Excelência e demais edis, no sentido de apreciarem o presente projeto nos moldes do artigo 55 de nossa Lei Orgânica.

Sendo o que se nos oferece, renovamos no ensejo os protestos de estima e consideração.

JOÃO SOUTO NETO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Wilson William Fontes
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Votorantim-SP.



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJ003/97

PROJETO DE LEI

Altera dispositivos da Lei nº 1010 de 17 de março de 1993, na forma que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU JOÃO SOUTO NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O inciso IV e o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 1010 de 17 de março de 1993, passam a ter a seguinte redação:

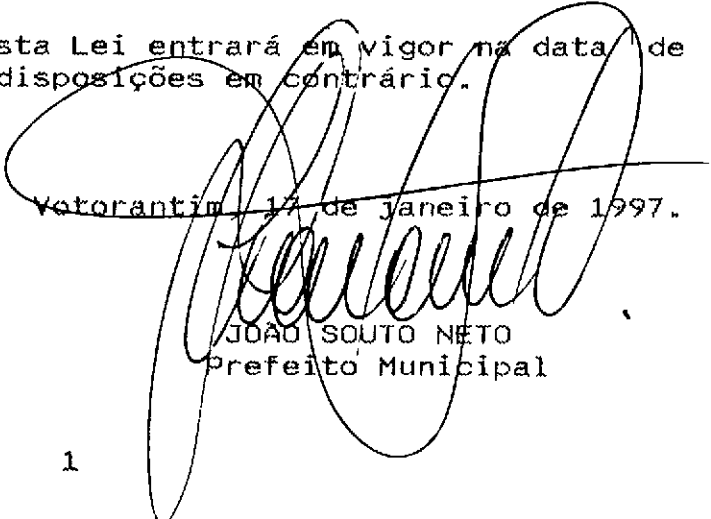
IV - renda familiar mensal "per capita" não superior a 1,75 salários mínimos.

Parágrafo Único - O limite máximo de renda mensal de que trata o inciso IV deste artigo, não se aplica aos alunos matriculados em cursos na cidade de Sorocaba; para estes, o limite máximo da renda mensal familiar "per capita" a ser considerado será de 1,25 salários mínimos."

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 17 de janeiro de 1997.


JOÃO SOUTO NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

Offício 005/97-CM

Votorantim, 17 de Janeiro de 1.997.

Excelentíssimo Senhor,

Visto

20/1/1997

WILSON WILLIAM FONTES
Presidente

Através do presente e por entendermos necessária a apreciação, em regime de urgência do Projeto de Lei nº 001/97, que Autoriza o Executivo a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria dos Negócios de Esporte e Turismo, encaminhado com o ofício nº 002/97, do Projeto de Lei nº 002/97, que dispõe sobre a reorganização do quadro e da evolução funcional dos funcionários da Prefeitura do Município de Votorantim, encaminhado com o ofício nº 003/97, e do Projeto nº 003/97, que altera dispositivos da Lei nº 1010 de 17 de março de 1.993, na forma que menciona e dá outras providências, encaminhado com o ofício nº 004/97, vimos com suporte no artigo 41, inciso I, da Lei Orgânica do Município, solicitar de Vossa Excelência as providências que se fizerem necessárias no sentido de ser a Câmara Municipal convocada em caráter extraordinário para exame e deliberação das matérias.

Sendo o que se nos oferece, renovamos no ensejo os protestos de estima e consideração.

JOÃO SOUTO NETO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Wilson William Fontes
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Votorantim-SP.